PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Primeira Vara Especializada Direito Bancário. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. Dados do Processo: Processo: 20942-25.2015.811.0041. Código: 994837. Vlr Causa: 2.019,57. Tipo: Cível. Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABÁLHO. Polo Ativo: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Polo Passivo: JULIO CESAR NEVES DOS ANJOS e JULIO CESAR NEVES DOS ANJOS. Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JULIO CESAR NEVES DOS ANJOS (Requerido(a)), Cpf: 05726215150, Rg: 22685065, brasileiro(a), solteiro(a), serralheiro. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: O autor ingressou com Ação monitória contra o réu, às fls. 87, o MM Juiz converteu os autos em Ação de Execução, determinando a citação por edital para que o Requerido pague o débito acima descrito, com a possibilidade de reconhecer a dívida e mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. Feito isso, pode parcelar o saldo remanescente em até 6 prestações mensais e consecutivas, acrescida de correção monetária e juros de 1%, conforme artigo 827 do CPC. VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS Débito Atualizado: R$ 2.019,57 Honorários Fixados: R$ 201,96. Custas Processuais: R$ 0,00. Total para Pagamento: R$ 2.221,53. Despacho/Decisão: Vistos etc...Tratam-se os autos de Ação Monitória proposta por CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de JULIO CESAR NEVES DOS ANJOS, ambos qualificados, alegando ser credora do requerido da importância de R$ 2.019,57 (04/05/2015).O requerido foi citado via edital para o pagamento ou apresentação de embargos às fls. 68/75. Às fls. 60 houve a nomeação da douta Defensoria Pública como curadoria especial, que refutou por negativa geral os fatos ventilados às fls. 79.Ademais, verifico que se encontram regulares os requisitos legais ao ajuizamento da ação, já que foi apresentado pela requerente, documento escrito hábil a propositura desta monitória e, ante a não apresentação dos embargos monitórios, nos termos do artigo 702, do CPC, a procedência da ação é medida que se impõe. Conforme determina o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o título II do Livro I da Parte Especial".Posto isso, CONVERTO o mandado de pagamento em mandado executivo, intimando-se o devedor via edital, haja vista a citação editalícia, sob pena de aplicação de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 523 do CPC, fazendo acompanhar a atualização do débito.Assim, expeça-se o regular edital de intimação, com fulcro no artigo 275, § 2º, do CPC com prazo de 20 dias, salientando-se que, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após, intime-se a parte exequente para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação – conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, sob pena de extinção. Em caso de silêncio e/ou pedidos protelatórios, intime-se a exequente via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RUY GUILHERME FREIRAS FRANZOSI, digitei. Cuiabá, 03 de maio de 2017. Deivison Figueiredo Pintel - Gestor(a) Judiciário(a) - Aut. Provimento. 56/2007-CGJ. (12 e 13/05/2017)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Primeira Vara Especializada Direito Bancário - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. Dados do Processo: Processo: 1087-94.2014.811.0041. Código: 859203. Vlr Causa: 72.890,96. Tipo: Cível. Espécie: Execução de Título extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABÁLHO. Polo Ativo: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Polo Passivo: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA e ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (Requerido(a)), Cpf: 69539103134, Rg: 11909633, Filiação: Luzia Ferreira da Silva, data de nascimento: 24/03/1981, brasileiro(a), casado(a). FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: O autor ingressou com Ação de Busca e Apreensão contra o réu, visando a posse do veículo descrito nos autos. Ante a localização incerta do Réu, às fls. 90/92, o MM Juiz converteu os autos em Ação de Execução, determinando a citação por edital para que o Requerido pague o débito acima descrito, com a possibilidade de reconhecer a dívida e mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. Feito isso, pode parcelar o saldo remanescente em até 6 prestações mensais e consecutivas, acrescida de correção monetária e juros de 1%, conforme artigo 827 do CPC. VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS - Débito Atualizado: R$ 72.890,96 Honorários Fixados: R$ 0,00 - Custas Processuais: R$ 0,00 - Total para Pagamento: R$ 72.890,96. Despacho/Decisão: Vistos etc...Considerando as várias tentativas sem êxito no sentido de localizar o bem, inclusive no endereço obtido pelo sistema Infojud, defiro o pleito de fls. 60/63 e CONVERTO ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 4º do decreto nº. 911/69, com as anotações de praxe, inclusive na distribuição.Art. 4º DL 911/69: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)"Ademais, faço constar que a referida conversão não encontra obstáculo legal, em razão da não citação da parte adversa. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Mostra-se possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, quando "o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor" (artigo 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com redação dada pela Lei n.º 13.043/14). Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70066119363 RS, Relator: Mário Crespo Brum, Data de Julgamento: 25/08/2015, Décima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/08/2015)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 4º E 5º DO DECRETO-LEI Nº.911/69 ALTERADO PELA LEI Nº.13.043/14. 1. Considerando a nova redação dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº.911/69, advinda das alterações introduzidas pela Lei nº.13.043/14, perfeitamente válido o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II do CPC. 2. Ademais, não concretizada a estabilidade objetiva do processo com a angularização da relação jurídica processual, perfeitamente válida a modificação da causa de pedir e do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. 3. Recurso conhecido e provido." (TJ-MG - AI: 10024102135423002 MG, Relator: Mariza Porto, Data de Julgamento: 09/11/0015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/11/2015) Indefiro o pedido contido no item "2" da petição de fls. 63, haja vista que após a conversão da ação em execução, não há que se falar em busca e apreensão do bem, mas sim penhora do bem garantidor, porém esse não foi localizado o que resultará em ato inócuo, nada impedindo a parte que assim o requeira. O exequente pugnou pela tentativa de localização de ativos financeiros, através do BACENJUD, as fls. 63.A partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 655, I, do CPC), obtendo, assim primazia em relação aos demais. Assim, não há dúvida de que a penhora/arresto on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao exequente, desta feita, defiro o referido pleito e, procedo à realização da penhora/arresto via BACENJUD, no montante atualizado de R$ 72.890,96. Consigno que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 – CGJ – TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil.Com efeito, considerando que a busca de ativos financeiros junto ao sistema BACENJUD localizou e bloqueou valores ínfimos (R$ 104,85), procedo o desbloqueio do referido valor, portanto, intimo o exequente para em 15 dias indicar bens passíveis de arresto/penhora. Denota-se ainda, que a parte executada se encontra em lugar incerto e não sabido. Dispõe o artigo 256 do CPC/2015A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. Deste modo, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, para que a parte executada, pague o débito em 03 (três) dias, sob as penas da lei, consignando-se no edital a possibilidade desta reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poderá parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 916 do NCPC. Deixo de fixar os honorários advocatícios em 10% do valor da causa e custas, posto que já incluídos no cálculo de fls.62, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do mesmo códex, estes serão reduzidos pela metade. Salientando que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do NCPC, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se a parte exequente para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Em caso de silêncio, intime-se o exequente via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos Vinicius Marini Kozan, digitei. Cuiabá, 03 de maio de 2017 - Deivison Figueiredo Pintel - Gestor(a) Judiciário(a) - Aut. Provimento. 56/2007-CGJ. (11 e 12/05/2017)

**NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, CNPJ**11.322.774/0001-55, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável–SEMMADRS,** as **Licenças de Localização, Prévia, Instalação e Operação**, para Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral naRodovia dos Imigrantes, S/N, **Bairro São Matheus**, 78.152-105, **Várzea Grande/Mato Grosso**

**NORTE SUL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ**00.482.914/0001-36, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável–SEMMADRS** as **Licenças de Localização, Prévia, Instalação e Operação**, para Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, situada na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Barracão A. **Bairro São Matheus**, 78.152-105, **Várzea Grande/Mato Grosso**

**SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ**07.113.342/000167, torna público que requereu à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável–SEMMADRS** as **Licenças de Localização, Prévia, Instalação e Operação**, para Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, situada na Rodovia dos Imigrantes, S/N, Barracão B**, Bairro São Matheus,** 78.152-105- **Várzea Grande/Mato Grosso.**

**VARZEATEL-VARZEA GRANDE TELEFONIA LTDA,CNPJ36.883.387/0001-19,** torna público que requereu à **SEMMADRS** do município de **Várzea Grande-MT**, a **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO-LL,** para atividade de **Reparo e Manutenção de Equip. Eletrônicos de uso pessoal e doméstico**, na Av. Filinto Muller, 2411-Centro Norte, Várzea Grande-MT.

**CERÂMICA SANTA SOFIA LTDA-ME,** CNPJ 09.031.715/0001-86, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-**SEMA,** o pedido das Licenças: Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para extração e beneficiamento de argila, areia e cascalho, em uma área de 5,34 ha, âmbito da Chácara n° 17, Quadra A, Projeto M/02, Zona Rural, município de Juruena/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

**Alessio Decker & CIA LTDA**, CNPJ 02.811.716/0001-02, na, Av Brasil Nº 1083 Bairro: centro, Gaúcha do Norte/MT, torna público que requereu à **SEMA/MT** a Renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

**Solaris Construtora e Incorporadora Ltda,** torna público que requereu à **SEMA/MT** a Licença de Operação da segunda etapa para o condomínio residencial vertical, à Rua dos Buritis, bairro Jardim das Palmeiras, em Cuiabá/MT **(12/05/2017)**

**LAURIANY DA SILVA PEREIRA ME**, CNPJ/MF.: 15.736.949/0001-21, solicita o comparecimento de colaborador **FELIPE ALVARENGA MAGALHÃES**, CPF: 060.623.651-13, CTPS: 002689/00026-MT, no prazo de 03 dias, a contar da primeira data dessa publicação. O não comparecimento ou falta de justificativas caracterizará em Abandono de Emprego de acordo com o Artigo 482, Letra I da CLT. (12, 13 e 16/05/2017)

**A TIM CELULAR S.A**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF a Licença Ambiental – Modalidade de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Estação Rádio Base, localizada na Rua Sinfrônio Camargo, S/N, (SENACAP), Zona Rural, município de Cuiabá – MT.

**A TIM CELULAR S.A,** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF a Licença Ambiental – Modalidade de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Estação Rádio Base, localizada na Avenida Antártica, N° 2999, Bairro Santa Rosa, município de Cuiabá – MT.

**A TIM CELULAR S.A,** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários – SMAAF a Licença Ambiental – Modalidade de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Estação Rádio Base, localizada na Avenida 1, S/N, Qd. 11, Lt. 29, Bairro Carumbe, município de Cuiabá – MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -MT**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.11/2017**
**REGISTRO DE PREÇOS**

Processo n. 426891/2017 O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 378/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 11/2017 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**,** adjudicado e homologado em 05/05/2017 sagrando-se vencedora a empresa: GEANDRE FRANK LATORRACA – ME, CNPJ 06.147.693/0001-26, vencedora do item: 01 valor total R$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Várzea Grande-MT, 05 de maio de 2017
**Pablo Gustavo Moraes Pereira**
**Secretário de Administração**
**(12/05/17 - Publicar)**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Primeira Vara Especializada Direito Bancário - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS. Dados do Processo: Processo: 30942-17.2013.811.0041. Código: 828394. Vlr Causa: 686,19. Tipo: Cível. Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABÁLHO. Polo Ativo: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA e CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Polo Passivo: MARCOS ROBERTO DE SOUZA LIMA e MARCOS ROBERTO DE SOUZA LIMA. Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA LIMA (Requerido(a)), Cpf: 47416599172, Rg: 675073, brasileiro(a), casado(a), autonomo. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: O autor ingressou com Ação Monitória contra o réu, nos autos. Ante a localização incerta do Réu, às fls. 101, o MM Juiz converteu os autos em Ação de Execução, determinando a citação por edital para que o Requerido pague o débito acima descrito, com a possibilidade de reconhecer a dívida e mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. Feito isso, pode parcelar o saldo remanescente em até 6 prestações mensais e consecutivas, acrescida de correção monetária e juros de 1%, conforme artigo 827 do CPC. VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS. Débito Atualizado: R$ 686,19 Honorários Fixados: R$ 68,62. Custas Processuais: R$ 0,00. Total para Pagamento: R$ 754,81. Despacho/Decisão: Vistos etc...Tratam-se os autos de Ação Monitória proposta por CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA em face de MARCOS ROBERTO DE SOUZA LIMA, ambos qualificados, alegando ser credora do requerido da importância de R$ 686,19 (14/08/2013).Os requeridos foram citados via edital para o pagamento ou apresentação de embargos às fls. 89/91. Às fls. 92 houve a nomeação da douta Defensoria Pública como curadoria especial, que refutou por negativa geral os fatos ventilados às fls. 95.Ademais, verifico que se encontram regulares os requisitos legais ao ajuizamento da ação, já que foi apresentado pela requerente, documento escrito hábil a propositura desta monitória e, ante a não apresentação dos embargos monitórios, nos termos do artigo 702, do CPC, a procedência da ação é medida que se impõe. Conforme determina o artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o título II do Livro I da Parte Especial".Posto isso, CONVERTO o mandado de pagamento em mandado executivo, intimando-se o devedor via edital, haja vista a citação editalícia, sob pena de aplicação de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 523 do CPC, fazendo acompanhar a atualização do débito.Assim, expeça-se o regular edital de intimação, com fulcro no artigo 275, § 2º, do CPC com prazo de 20 dias, salientando-se que, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor.Após, intime-se a parte exequente para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação – conforme disposto no parágrafo único do referido artigo, sob pena de extinção. Em caso de silêncio e/ou pedidos protelatórios, intime-se a exequente via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, RUY GUILHERME FREIRAS FRANZOSI, digitei. Cuiabá, 02 de maio de 2017. Deivison Figueiredo Pintel - Gestor(a) Judiciário(a) - Aut. Provimento. 56/2007-CGJ. (12 e 13/05/2017)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - Primeira Vara Especializada Direito Bancário - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS - Dados do Processo: Processo: 38279-95.2013.811.0041. Código: 832702. Vlr Causa: 112.477,59. Tipo: Cível. Espécie: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABÁLHO. Polo Ativo: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Polo Passivo: ALEXANDRE VIEGAS FERREIRA MENDES DIAS. Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ALEXANDRE VIEGAS FERREIRA MENDES DIAS (Requerido(a)), Cpf: 03140445156, Rg: 20791143, Filiação: Selçolomeu da Silva Dias Júnior e de Conceição Aparecida Ferreira Mendes Dias, data de nascimento: 09/11/1991, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a). FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: O autor ingressou com Ação de Busca e Apreensão contra o réu, visando a posse do veículo descrito nos autos. Ante a localização incerta do Réu, às fls. 74/75, o MM Juiz converteu os autos em Ação de Execução, determinando a citação por edital para que o Requerido pague o débito acima descrito, com a possibilidade de reconhecer a dívida e mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito. Feito isso, pode parcelar o saldo remanescente em até 6 prestações mensais e consecutivas, acrescida de correção monetária e juros de 1%, conforme artigo 827 do CPC. VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS. Débito Atualizado: R$ 112.477,59. Honorários Fixados: R$ 11.247,76. Custas Processuais: R$ 0,00. Total para Pagamento: R$ 123.725,40. Despacho/Decisão: Vistos etc... Defiro a inserção de restrição sobre o bem via Renajud. Ademais, depreende-se dos autos a impossibilidade de localização tanto do bem, quanto do requerido, inclusive no endereço obtido via Infojud. Desta feita, defiro o pleito de fls. 66/69 e CONVERTO ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 4º do decreto nº. 911/69, com as anotações de praxe, inclusive na distribuição. Art. 4º DL 911/69: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)"Ademais, faço constar que a referida conversão não encontra obstáculo legal, em razão da não citação da parte adversa. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. Mostra-se possível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, quando "o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor" (artigo 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com redação dada pela Lei n.º 13.043/14). Precedentes. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70066119363 RS, Relator: Mário Crespo Brum, Data de Julgamento: 25/08/2015, Décima Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/08/2015)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 4º E 5º DO DECRETO-LEI Nº.911/69 ALTERADO PELA LEI Nº.13.043/14. 1. Considerando a nova redação dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº.911/69, advinda das alterações introduzidas pela Lei nº.13.043/14, perfeitamente válido o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II do CPC. 2. Ademais, não concretizada a estabilidade objetiva do processo com a angularização da relação jurídica processual, perfeitamente válida a modificação da causa de pedir e do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. 3. Recurso conhecido e provido." (TJ-MG - AI: 10024102135423002 MG, Relator: Mariza Porto, Data de Julgamento: 09/11/0015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: [illegible]) Indefiro o pedido de desentranhamento do mandado de busca e apreensão do veículo, haja vista que após a conversão da ação em execução, não há que se falar em apreensão do bem, mas sim penhora do bem garantidor, todavia esse não foi localizado o que resultará em ato inócuo, nada impedindo a parte que assim o requeira. O exequente pugnou às fls. 66/69 pelo arresto/penhora on line, através do sistema BACENJUD, nas contas bancárias do executado, no montante atualizado de R$ 112.477,59.Consigne que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 - CGJ - TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil. Ato contínuo houve a localização parcial de valores pelo sistema Bacenjud, ocasião em que promovi o arresto no montante de R$ 2.377,76 em nome do executado, que será transferido para conta dos depósitos judiciais, após a decisão de possíveis arguições do executado (art. 854, § 3º do CPC). Denota-se ainda, que a parte executada se encontra em lugar incerto e não sabido. Dispõe o artigo 256 do CPC.A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. Deste modo, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, para que a parte executada, pague o débito em 03 (três) dias, sob as penas da lei, consignando-se no edital a possibilidade desta reconhecer a dívida e, mediante o depósito de 30% do valor do débito, mais custas judiciais e honorários advocatícios, poderá parcelar o saldo remanescente em até 06 prestações mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme dispõe o artigo 916 do NCPC. Deixo de fixar os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, posto que já incluídos no cálculo de fls.62, observando que, no caso de pronto pagamento, nos termos do artigo 827 do mesmo códex, estes serão reduzidos pela metade. Salientando que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do NCPC, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Em caso de silêncio, intime-se o exequente via correio com aviso de recebimento, para cumprir em 05 dias com a mesma admoestação. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marcos Vinicius Marini Kozan, digitei. Cuiabá, 03 de maio de 2017 - Deivison Figueiredo Pintel - Gestor(a) Judiciário(a) - Aut. Provimento. 56/2007-CGJ. (11 e 12/05/2017)

**"Rodovia Terraplenagem e Pavimentação Ltda",** inscrita no CNPJ **03.486.651/0001-21**, torna-se público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação Provisória (LOP), do Canteiro de Obra II, para atender as obras de pavimentação asfáltica do KM 33,75 ao KM 67,50 (Lote 2), que utilizará as instalações do canteiro de obras licenciado que serve de base para obras de pavimentação asfáltica do KM 67,50 ao KM 101,25 (Lote 3) e as instalações do canteiro de obras em fase de licenciamento que servirá de base para obras de pavimentação asfáltica do KM 0,00 ao KM 33,75 (Lote 1).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**
**RETIFICAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**

**ONDE SE LÊ:** OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ALTO GARÇAS. **LEIA-SE: OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, SENDO A VARRIÇÃO, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINAÇÃO E PODA DE ÁRVORES, LIMPEZA DE COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS E OPERACIONALIZAÇÃO DE DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS DETERMINADOS PELO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS.

Alto Garças, 10 de Maio de 2017.
**Alessandra da Silva Dias**
Pregoeira
Publicações Oficiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N. 002/2017**

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que será aberto Chamada Pública n.002/2017 – Dispensa n.006/2017, no dia **22 de maio de 2017 às 15h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto**:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da rede pública Municipal de Figueirópolis D' Oeste. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br ou pelo Telefone (65) 3235-1586. Figueiropolis D'Oeste - MT, 11 de Maio de 2017.
**Willian David da Hora**. Presidente da CPL.
Publicações Oficiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**
**RESULTADO DE JULGAMENTO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 SRP 004/2017**

**OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 SRP 004/2017, do tipo Menor preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PEDREIRO) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E REPA